



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE
Unidade Regional de Regularização Ambiental Leste de Minas -
Coordenação de Análise Técnica

Parecer Técnico FEAM/URA LM - CAT nº. 51/2024

Governador Valadares, 11 de setembro de 2024.

Parecer Técnico FEAM/URA LM - CAT nº. 51/2024			
Nº DOCUMENTO DO PARECER VINCULADO AO SEI: 97082575			
PA COPAM SLA Nº: 1052/2024	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento	VALIDADE: 10 anos	
EMPREENDEDOR: L.M. Empreendimentos e Consultoria Ltda.			CNPJ: 32.109.890/0001-60
EMPREENDIMENTO: L.M. Empreendimentos e Consultoria Ltda.			CNPJ: 32.109.890/0001-60
MUNICÍPIO: Teófilo Otoni - MG			ZONA: Rural
COORDENADA GEOGRÁFICA: Latitude S 17°44' 53.81" e Longitude W 41°30'41,95"			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	PARÂMETRO
C-10-02-2	Usinas de produção de concreto asfáltico	2	Produção Nominal: 55 t/h
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Reserva da Biosfera de Mata Atlântica – Zona de amortecimento – Peso 1			
RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:		
Rafaela Alves Pereira - Eng. Civil e Ambiental	CREA MG -231236 -D ART OBRA/SERVIÇO nº MG 20242702026		
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA		
Patrícia Batista de Oliveira – Gestora Ambiental	1.364.196-4		

De acordo: Carlos Augusto Fiorio Zanon – Coordenador de Análise Técnica	1.368.449-3
---	-------------



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Augusto Fiorio Zanon, Diretor (a)**, em 11/09/2024, às 16:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Patricia Batista de Oliveira, Servidor(a) PÚBLICO(a)**, em 11/09/2024, às 17:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **97082575** e o código CRC **8C623399**.



Parecer Técnico FEAM/URA LM - CAT nº. 51/2024

O empreendimento L.M. Empreendimentos e Consultoria Ltda. pretende exercer sua atividade no município de Teófilo Otoni - MG, cujas coordenadas geográficas são Latitude S 17º 44' 53.81" e Longitude W 41º 30' 41.95", conforme Figura 01.

Com o objetivo de regularizar a atividade em 04/06/2024, foi formalizado via sistema SLA, o Processo Administrativo nº 1052/2024, para a modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS), via Relatório Ambiental Simplificado (RAS). A atividade do empreendimento objeto deste licenciamento, é “C-10-02-2 - Usinas de produção de concreto asfáltico, com produção nominal de 55t/h”, enquadrada em Classe 2 o que justifica a adoção do procedimento simplificado, há incidência do critério locacional - está inserido em zona de transição da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica (Peso 1).

Em relação ao histórico do empreendimento, verifica-se que, objetivo de regularizar sua atividade, fora formalizado em 29/01/2024 junto ao Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA) FEAM/URA LM, o processo administrativo de Licenciamento Ambiental Simplificado nº 173/2024, com o objetivo de obter a regularização ambiental para a atividade “Usinas de produção de concreto asfáltico C-10-02-2”, com produção nominal de 55t/h. Devido à caracterização no SLA, o empreendimento obteve classificação classe 2 (dois) e critério locacional 1 (um), enquadrado na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado via Relatório Ambiental Simplificado - LAS/RAS, conforme definições e parâmetros da Deliberação Normativa DN COPAM nº217/2017. Foi informado ainda, na caracterização junto ao SLA, sua operação desde a data de 03/01/2024. Conforme Despacho nº.61 (Doc. SEI nº 85620374), o processo nº 173/2024 foi arquivado com decisão publicada em 05/04/2024. Em consulta ao CAP verificou-se por meio do Auto de Infração nº332112/2024, que o empreendimento foi autuado em 27/03/2024 por instalar e/ou operar sem a devida regularização ambiental e teve suas atividades suspensas.

Assim, para dar continuidade à análise do processo em tela, e ainda, considerando o histórico supramencionado, no dia 09/07/2024, houve vistoria técnica na área do empreendimento, na qual se realizou as aferições de campo necessárias para subsidiar a análise da referida solicitação de licenciamento ambiental (Auto de Fiscalização Auto de Fiscalização FEAM/URA LM - CAT nº. 45/2024).

O empreendimento ocupa uma área total de 0,2 ha, sendo área construída de 0,08 ha e área útil 0,2 ha. Contará com a colaboração de 9 funcionários, sendo 5 no setor de produção e 4 no setor administrativo, trabalhando em 01 turnos de 12 horas, 06 dias por semana.



Figura 01 – Localização georreferenciada do empreendimento L.M. Empreendimentos e Consultoria Ltda.

Fonte: IDE SISEMA (11/09/2024).

Em consulta ao banco de dados da Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – IDE SISEMA, em 12/07/2024, pôde-se observar que o empreendimento está inserido dentro dos limites do bioma Mata Atlântica e não se localiza no interior de Unidades de Conservação (UC), tampouco, localiza-se em zona de amortecimento.

Não se localiza em terras indígenas ou quilombolas ou raios de restrição das mesmas.

Não intervém em Rios de Preservação Permanente, corredores ecológicos legalmente instituídos ou Sítios Ramsar.

Por meio do IDE também se observa que a área proposta para o empreendimento não se encontra em áreas de conflito por uso de recursos hídricos definidas pelo IGAM.

A área do empreendimento não se localiza em áreas de influência de Cavidades Naturais Subterrâneas (CNS) cadastradas no Centro Nacional de Pesquisas e Conservação de Cavernas (CECAV) e disponíveis no IDE estando situado em área de baixa potencialidade de ocorrência de cavidades.

Segundo a IDE, o empreendimento está inserido em Área de Segurança Aeroportuária – fator de restrição. Considera-se atividade atrativa de fauna, segundo a Lei nº. 12.725/2012, vazadouros de resíduos sólidos e quaisquer outras atividades que



sirvam de foco ou concorram para a atração relevante de fauna, no interior da ASA, comprometendo a segurança operacional da aviação. No entanto, o empreendimento em tela não se configura como atrativo de fauna.

Ainda, de acordo com o IDE observa-se que a ADA do empreendimento se localiza em zona de amortecimento da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica, assim foram apresentados os estudos conforme os respectivos Termos de Referência, verificando-se a viabilidade do empreendimento. Esta viabilidade foi aferida por meio da avaliação dos impactos do empreendimento nos critérios locacionais em questão, o que repercutiu no estabelecimento das medidas mitigadoras e de controle, presentes no estudo em referência, julgadas adequadas neste parecer. O estudo foi elaborado por Rafaela Alves Pereira - Engenheira Civil e Ambiental – ART OBRA / SERVIÇO Nº MG20242702026 - CREA MG 231236/D.

Após análise preliminar, para melhor instrução do processo foram solicitadas informações complementares por meio do SLA, sendo que as mesmas foram entregues tempestivamente.

Por tratar-se de imóvel rural, o empreendedor apresentou o recibo de inscrição do Cadastro Ambiental Rural – CAR MG-3168606-ED3E.8807.0E87.47C6.86E6.C5E6.5233.AFCC, imóvel Mestre Campos, pertencente a Felipe Mattar Coimbra. Foi apresentado também, contrato de comodato firmado entre os representantes legais da L.M. EMPREENDIMENTOS E CONSULTORIA LTDA e o proprietário do imóvel (Felipe Mattar Coimbra).

No recibo do CAR consta declarado que o imóvel possui área total de 44,1666 ha, sendo áreas de uso consolidado de 35,7228 ha, remanescente de vegetação nativa e reserva legal de 6,9128 ha. A análise teve como objetivo verificar a eventual interferência da ADA em áreas que possuam regime de proteção estabelecido nos Códigos Florestais Federal e Estadual no qual verificou não haver sobreposição de APP e /ou reserva legal em relação à ADA pelo empreendimento. A área diretamente afetada pelo empreendimento, em relação à RL pode ser verificada na Figura 02 a seguir.



Figura 02: Limites dos imóveis(marrom), Reserva legal (verde) e Área Diretamente Afetada pelo empreendimento (vermelho)

Fonte: Arquivos vetoriais do processo SLA 1052/2024 e SICAR, plotados no programa computacional Google Earth.

A competência de aprovação do CAR dos imóveis abrangidos pelo empreendimento, encontra-se reservada pelo Decreto Estadual nº. 47.982/2020 em decorrência das obrigações de quem titulariza o imóvel (*propter rem*), conforme o Decreto Federal nº. 7.830/2012 e a Súmula nº. 623 do STJ.

Pontua-se que, considerando o enquadramento da situação de titularidade e diante da competência atribuída por força do inciso III, art. 5º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF n. 3.132, de 07 de abril de 2022 c/c o inciso IV, art. 46 do Decreto Estadual n. 47.892, de 23 de março de 2020, salvo melhor juízo, deve ser aguardada a manifestação do órgão ambiental competente (IEF) acerca da análise e aprovação do respectivo procedimento de regularização (CAR), devendo ser observado o que estabelece o art. 4º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF n. 3.132/2022.



De acordo com o RAS, para a produção do concreto asfáltico são utilizados os seguintes equipamentos: Usina de asfalto, dosador de agregados, correia dosadora, misturador, queimador, caldeira e pá carregadeira. O produto final demanda a utilização das seguintes matérias primas: Britas (0 e 1), pó de pedra, cimento asfáltico de petróleo (CAP), óleo diesel e óleo BPF. O material agregado (brita 0, 1 e pó de pedra) serão adquiridos da empresa MINERAÇÃO JOAO WOLF LTDA, que possui licença ambiental vigente conforme CERTIFICADO Nº 2435 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO.

As áreas de armazenamento de óleo e CAP estão localizadas em bacias de contenção com piso impermeável e o material será armazenado em tanques metálicos aéreos.

Trata-se de uma pequena usina com o processo de produção bastante simples. Primeiramente, liga-se a caldeira que é aquecida através de óleo diesel. A mesma aquece o material CAP através do óleo térmico. Em seguida, alimenta-se os silos com os agregados (brita 1, brita 0, pó de pedra). O traço é definido conforme especificação do cliente. Então, mistura-se os agregados, os quais são aquecidos pelo maçarico da usina que é alimentado de óleo BPF, e por fim através da dosagem de CAP juntamente com esse material agregado, tem-se o produto final CBUQ (concreto betuminoso usinado a quente). O empreendimento localiza-se dentro da área da Coimbra Extração de Rochas Ltda.

Conforme consta no RAS, não haverá intervenção em recurso hídrico. Para consumo humano (refeitório e sanitários) será contratado caminhão pipa.

Como principais impactos inerentes as atividades realizadas e mapeados nos estudos, têm-se a geração de efluentes líquidos, resíduos sólidos, emissões atmosféricas e ruídos.

Os efluentes líquidos serão apenas os sanitários gerados pelos funcionários, para esse efluente está previsto a instalação de uma Fossa Séptica Biodigestor. O sistema de tratamento de efluente sanitário conforme informado, encontra-se em instalação consiste em uma Fossa Séptica Biodigestor com capacidade de tratamento para até 700 litros de esgoto por dia. O mesmo é composto por um reator e filtro anaeróbio unificados de fluxo ascendente. O lançamento do efluente gerado após tratamento será em sumidouro. O empreendedor deverá promover a limpeza periódica do sistema de tratamento de efluente sanitário, conforme normas técnicas e recomendações do fabricante. Na produção de concreto asfáltico não é gerado efluente líquido industrial.

Os resíduos sólidos provenientes das atividades do empreendimento são: papel, plástico e orgânico provenientes do refeitório. Os resíduos são separados e armazenados em sacos plásticos. Os recicláveis são destinados a empresa especializada. Os resíduos orgânicos são destinados a aterro municipal.



Tendo em vista que em 27/02/2019 entrou em vigor a Deliberação Normativa DN COPAM n.º 232/2019 que institui o Sistema Estadual de Manifesto de Transporte de Resíduos-MTR, que estabeleceu procedimentos para o controle de movimentação e destinação de resíduos sólidos e rejeitos no Estado de Minas Gerais, conforme o art. 3º o empreendedor deverá realizar a declarações dos resíduos junto à FEAM.

As emissões atmosféricas no empreendimento restringem basicamente à caldeira instalada que utiliza óleo diesel para geração de vapor. A caldeira funciona com um queimador da Baltur, modelo TBL 45P com potência térmica de 0,45 MW. Este queimador possui baixas emissões de NOx e CO.

O ruído gerado pelas atividades da empresa tem como fonte o funcionamento dos equipamentos da usina e o trânsito de caminhões. Informou-se que a maior parte de ruído e vibrações provenientes da operação do empreendimento restringe-se a área que o mesmo ocupa no interior do imóvel, no qual possui baixa ocupação das áreas no entorno, bem como a não utilização de explosivos, o que se considera a emissão de ruídos e vibrações um impacto de baixa magnitude. No entanto, a empresa manterá rotina de manutenção preventiva de todos os seus equipamentos, visando a minoração dos ruídos que podem ser gerados, e como medidas adicionais, todos os funcionários recebem Equipamentos de Proteção Individual (EPI).

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Conforme Instrução de Serviço SISEMA nº. 01/2018, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado com apresentação de Relatório Ambiental Simplificado – LAS/RAS, a análise do referido relatório será feita em fase única pela equipe técnica, com a conferência documental pelo Núcleo de Apoio Operacional da URA. Sendo assim este Parecer Técnico refere-se, exclusivamente a questões técnicas relativas ao pedido de licença ambiental, não abarcando a análise documental, administrativa, jurídica ou de conveniência e oportunidade da Administração Pública.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e dos estudos de critério locacional, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento L.M. Empreendimentos e Consultoria Ltda. para a atividade de “Usina de Produção de Concreto Asfáltico”, no município de Teófilo Otoni/MG, pelo prazo de 10 anos”, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no Anexo I deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

A Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.



ANEXO I. Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “L.M. Empreendimentos e Consultoria Ltda.”

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	<p>Executar o Programa de Automonitoramento conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.</p> <p>- Apresentar em planilhas e graficamente os resultados obtidos em todos os pontos de monitoramento dos resíduos sólidos e efluentes atmosféricos, contendo todos os parâmetros analisados, conforme relatórios de ensaios, bem como seus respectivos limites estabelecidos pelas normativas ambientais vigentes, na época da análise, ou definidos pelo órgão ambiental, juntamente com a data das medições e os laboratórios responsáveis.</p> <p>- Indicar e justificar todos os resultados fora dos padrões junto aos relatórios de ensaio, bem como informar se o relatório de ensaio e o laboratório de medição ambiental cumpriram os requisitos da DN COPAM n. 216/2017 em seus respectivos decursos temporais, bem como informando os dados de identificação do escopo de reconhecimento ou de acreditação, quando for o caso.</p>	Durante a vigência da licença.
02	Apresentar relatório técnico fotográfico com fotos datadas e georreferenciadas de forma a comprovar a instalação do sistema de tratamento de efluentes sanitários.	Até 90 (noventa) dias após emissão da licença.
03	Apresentar relatório descritivo e fotográfico (com fotos datadas) comprovando a limpeza periódica do sistema de tratamento de efluente sanitário, conforme definido na NBR 17076/2024 (Tabela A.2).	Até 30 (trinta) dias após cada limpeza
04	Caso as atividades do empreendimento se encerrem antes do vencimento desta licença ambiental, deve-se promover os procedimentos de encerramento previstos no Artigo 38 do Decreto Estadual nº 47.383/2018.	Conforme o Decreto Estadual nº 47.383/2018



* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da publicação da licença na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais.

** Os Relatórios de Cumprimento das Condicionantes deverão ser entregues digitalmente, via Ofício, no Sistema SEI de referência desse parecer. Caso o sistema ou local de protocolo digital da URA-LM mude, os documentos deverão ser protocolados na plataforma que estiver vigente. SEI de Referência: 2090.01.0020721/2024-94.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da URA LM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II. Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “L.M. Empreendimentos e Consultoria Ltda.”.

1. Resíduos Sólidos e Rejeitos

1.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019.

Prazo: Conforme disposto na DN COPAM nº 232/2019.

1.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: Conforme disposto na DN COPAM nº 232/2019.

Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	RESÍDUO	TRANSPORTADOR	Endereço completo	Tecnologia (*)	DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)		O B S.
							Razão social	Destinador / Empresa responsável	Razão social	Endereço completo	



--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

- (*) 1- Reutilização
2 - Reciclagem
3 - Aterro sanitário
4 - Aterro industrial
5 - Incineração
6 - Co-processamento
7 - Aplicação no solo
8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
9 - Outras (especificar)

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN COPAM nº 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

2. Efluentes atmosféricos

Local de amostragem	Potência Térmica	Combustível	Parâmetros	Frequência
Caldeira	0,45 MW	Óleo	Material Particulado, CO, SOx e NOx conforme Anexo XV da DN COPAM n. 187/2013	Semestral

Relatórios: Enviar, anualmente, todo mês de setembro, dos anos subsequentes a emissão da licença, à URA LM, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como dos



certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM nº 187/2013 e na Resolução CONAMA nº 382/2006.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, bem como a medida mitigadora adotada.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou *Environmental Protection Agency – EPA.*